

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 109, de 17 de maio de 2017:

PARTES: Município de Ampére e ANOTONINHO TASHCHIM.
ADITIVO: O Fica aditado o valor do Contrato 109/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 111, de 17 de maio de 2017:

PARTES: Município de Ampére e DILETA DO PRADO NUNES.
ADITIVO: Fica aditado o valor do Contrato 111/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 112, de 17 de maio de 2017: **PARTES:** Município de Ampére e GUILHERMINA DE MORAES VIERA. **ADITIVO:** Fica aditado o valor do Contrato 112/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 113, de 17 de maio de 2017:

PARTES: Município de Ampére e NOEMI APARARECIDA VALENTE DALL ORSALETA.
ADITIVO: Fica aditado o valor do Contrato 113/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 114, de 17 de maio de 2017: **PARTES:** Município de Ampére e SEVERINO KOZERSKI.

ADITIVO: O Fica aditado o valor do Contrato 114/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
DECRETO Nº 53/2017**

Súmula: Regulamenta o processo das Eleições de Diretores das *Escolas* Municipais e CMEIs e dá outras providências. **DISNEI LUQUINI**, Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº 1315/2010 alterada pela lei Nº 1718/2016, DECRETA:

Art. 1º O Processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de ensino da Rede Municipal será procedido através de eleição interna, pela Comunidade Escolar, por voto direto e secreto, sendo facultativo e proibido o voto por representação.

Art. 2º A eleição será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal, através da Comissão Principal. 1 – Somente haverá eleição referida no Art. 1 nas Escolas e Centros de Educação Infantil onde houver 150 ou mais alunos. 2 – Nas Escolas e Centros de Educação Infantil com até 149 alunos, não haverá eleições, nem função de Direção.

Parágrafo único. A eleição referida no Art.1 será realizada no dia 18/12/2017 e anunciada mediante editais afixados em locais visíveis em cada estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Para fins do presente Decreto entende-se por Comunidade Escolar: 1 - Profissionais efetivos em exercício na respectiva escola ou CMEI; 2 – Responsável legal dos alunos regularmente matriculados na escola ou CMEI tendo direito a 01 (um) voto por família,

Parágrafo único. São também, considerados Comunidade Escolar os servidores: 1 - Que estiverem em licença maternidade; 2 - Que estiverem em licença para tratamento de saúde; 3 - Que estiverem em licença prêmio.

Art. 4º Não poderão votar: 1 - Servidor que estiver em licença sem vencimento; 2 - Os Estagiários; 3 - Servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e outros locais de trabalho.

Art. 5º Poderão ser candidato (a) para direção, o Professor efetivo da rede pública municipal, que tenha experiência de no mínimo 03 (três) anos, e adquirida no ensino público municipal:

1 - O Candidato que atuar em mais de um estabelecimento, somente

poderá concorrer a diretor por um deles. 2 - Para exercício das atividades de direção, exigir-se-á formação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício da função de coordenação pedagógica. 3 - O candidato deve ter condições de assumir o período integral na escola pela qual está concorrendo. 4 - O candidato, além de comprovar todas as exigências contidas neste Decreto, deverá encaminhar à Secretaria de Educação, seu Plano de Ação Administrativo e Pedagógico a ser executado no estabelecimento no triênio do mandato. 5 - No estabelecimento de ensino onde não houver candidato (a) à eleição ou o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos ou nulos a escola terá seu diretor designado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O profissional de Educação Infantil poderá impreterivelmente concorrer à Direção no Centro de Educação Infantil e o profissional do Ensino Fundamental na Escola.

Art. 6º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar.

Art. 7º O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição do diretor será de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um voto da lista de votantes do Estabelecimento de Ensino e demais votantes responsáveis pelos alunos.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos presentes, somando os votos dos professores, funcionários e o responsável pelo aluno.

Art. 9º Em caso de empate será considerado vencedor (a) em ordem de prioridade o candidato que: 1 - Tenha maior titulação; 2 - Tenha maior tempo de serviço efetivo no estabelecimento; 3 - Tenha maior tempo de serviço efetivo no município; 4 - Tenha mais idade.

Art. 10º Em caso de vacância do diretor, será designado a completar a gestão outro diretor, indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére, 17 de novembro de 2017. DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal JUNIOR BEDIN - Secretário de Administração

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 110, de 17 de maio de 2017: **PARTES:** Município de Ampére e BONIFÁCIO OENING.

ADITIVO: O Fica aditado o valor do Contrato 110/2017, sendo que o valor mensal do aluguel será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor anual do presente aditivo.

VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para dia 16 de novembro de 2017 e término previsto para 15 de maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampére-PR, 16 de novembro de 2017. **DISNEI LUQUINI – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

EDITAL Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, estado do Paraná, torna público o processo de eleição para o provimento do cargo de direção das escolas e Centro Municipal de Educação Infantil de Ampére – PR, para o triênio de 2018 – 2020, em conformidade com a Lei 1315/2010 alterada pela lei 1718/2016. O pleito acontecerá de acordo com os procedimentos legais, no dia 18 de dezembro de 2017, das 11h às 19 horas, conforme normas apresentadas em regulamento. Os candidatos deverão conhecer o regulamento, apresentar o plano de ação e realizar a inscrição até dia 30 de novembro de 2017 junto a Secretaria de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 17 DE NOVEMBRO 2017. Registre-se e Publique-se: DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal JUNIOR BEDIN - Secretário de Administração

**ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 110/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 110/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de Aulas de Teatro, destinada a alunos com idades de 07 à 15 anos, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oito reais).

DATA DA ABERTURA: 30 de novembro de 2017 – às 09:00 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2017-Processo 200/2017
O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h30 horas do dia 05 de dezembro de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo Menor preço** do seguinte objeto: aquisição de um VEÍCULO NOVO, para a Secretaria de Fomento Agropecuário, a serem pagos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – Convênio nº 150/2017. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. Douglas Diems Morockoski Potrich - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**

EXTRATO DO CONTRATO nº. 320/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.630/0001-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestação de serviços de manutenção preventiva e aquisição de peças, para poços artesanais do Município de Ampére, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, para atender as necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 114/2017**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA - Contratada DISNEI LUQUINI - CONTRATANTE

**ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 111/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 111/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de Aulas de Pintura em Tela, Madeira e Tecido, destinada a alunos com idades de 07 à 17 anos, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 19.872,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais).

DATA DA ABERTURA: 30 de novembro de 2017 – às 10:30 horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.

DECRETO Nº 000332/17 de 27 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 002105/16 de 20 de Outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 178.800,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
04.01.26.782.0033.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
05.02 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	30.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0006.2.010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.01.12.361.0006.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.01.12.365.0009.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.01.12.365.0009.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.01.12.361.0006.2.026-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45.000,00
06.01.12.361.0006.2.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRA	5.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	16.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	
09.02 - INCENTIVO AO COMÉRCIO	
09.02.23.691.0016.2.021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	4.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE	
10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.06 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
11.06.06.244.0020.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	
11.02.06.244.0020.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
04.01.26.782.0033.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.365.0009.2.029-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRA	3.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.365.0009.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	5.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
07.02.10.301.0012.2.017-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
07.02.10.301.0012.2.017-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.83.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	
09.02 - INCENTIVO AO COMÉRCIO	
09.02.23.691.0016.2.021-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOI	4.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE	
10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	5.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	
11.02.06.244.0020.2.056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
Excesso de arrecadação	131.000,00
Superávit financeiro	1.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Outubro de 2017

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ: 76.295.699/0001-90
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 90
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 59/2017 - PR

Processo Administrativo: 07/2017
Processo de Licitação: 07/2017
Data do Processo: 28/10/2017

Página: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.665/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 07/2017
b) Licitação Nr.: 59/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/11/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de uniformes para as oficinas de capoeira, taekwondo, judô e jiu-jitsu, para o público beneficiário dos programas federais e estaduais, bem como adquirir cartões para identificar os beneficiários do PAF.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd. de Itens	Med. Descont. (%)	Valor (R\$)
- 006562 - ANDRE ANTONIO SABINO - ME	5	0,0000	5.066,00
- 006291 - JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	4	0,0000	4.549,50
- 005498 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	1	0,0000	13.504,00
	10		23.119,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.015.3.3.90.30.00.00.00 (395); 2.015.3.3.90.36.00.00.00 (066); 2.015.3.3.90.39.00.00.00 (313)

HELTON PEDRO PFEIFER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017

Na dia 17 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.295.699/0001-90, com sede administrativa localizada na RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 90, bairro CENTRO, CEP nº 85620-000, nesta cidade de Salgado Filho/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) HELTON PEDRO PFEIFER, inscrito no CPF sob o nº. 836.827.589-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 59/2017, Processo Licitação nº. 07/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a(s) Aquisição de uniformes para as oficinas de capoeira, taekwondo e jiu-jitsu, para o público beneficiário dos programas federais e estaduais, bem como adquirir cartões para identificar os beneficiários do PAF. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Ateste-se que os licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
0252	ANDRE ANTONIO SABINO - ME	1, 2, 4, 6, 8
6796	DIOGO BIANQUETO ERELI ME	
0291	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	3, 5, 7, 9
5498	PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	10
4044	WANDERLEY EDSON BENETTI & CIA LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, recebem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação reconhecido no processo de licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.665/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 04 de 21 de janeiro de 2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE ANTONIO SABINO - ME	27.743.380/0001-90	ANDRE ANTONIO SABINO	005.442.029-09
DIOGO BIANQUETO ERELI ME	19.818.887/0001-80	DIOGO BIANQUETTO	056.797.489-69
JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME	25.371.547/0001-50	ALMER LOVATTO	566.965.949-49
PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	18.536.328/0001-23	DOUGLAS JOSE WAJAND	021.394.299-29
WANDERLEY EDSON BENETTI & CIA LTDA - ME	04.888.126/0001-29	WANDERLEY EDSON BENETTI	513.591.493-20

Fornecedor: 5498 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	Camiseta em Malha Poliésteres Anil Pálig - composição 65 % poliéster, 35% viscós, gramatura 160 g/m², manga curta, cor vermelha, bordado na frente e costas - de 5 a 10 cores 30 cm, bordado nas mangas com Brásido (amarelo) mínimo 6x7 cm do (brásido e escrita 10 cores), Tamanho S,M,L,XL,12,14,16,P, M, G, GG.	UN	PONTO COM	800,000	16,8800	13.504,00

Fornecedor: 6251 - JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Camiseta infantil 100% poliéster na cor branca, com gola redonda, tamanhos 4, 6, 8, 10 e 12, com um total de 4 sublimações (estampa digital), sendo: 1 Sublimação (estampa digital) na parte da frente de camiseta com estampa colorida (desenho de uma roda de capoeira) contendo todo a frente de camiseta e 3 Sublimações (estampa digital) na parte de trás (costas), cores, desta, 2 sublimações (estampa digital de até 9 cm x 9 cm e 1 Sublimação (estampa digital) de até 20cm x 8 cm.	UN	CAMISA E CIA	100,000	21,6000	2.160,00
5	Par de sapatinha infantil meia ponta em lona resistente, forro e sobre palmilha de algodão, sola de espuma natural, elástico de pé contendo tamanhos de 4 a 12 anos.	UN	PETIT BALLE	30,000	36,9000	1.077,00
7	Fita infantil em helanca para cabelo, fechada, na cor rosa	UN	PETIT BALLE	30,000	8,7000	262,50
9	Sala p' ballet, infantil, confeccionada em helanca, trançada, na cor rosa, (Tamanhos P, M, G).	UN	PETIT BALLE	30,000	34,0000	1.020,00

Fornecedor: 6562 - ANDRE ANTONIO SABINO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça de capoeira em helanca, 100% poliéster, na cor branca, com costura dupla e reforço, bordado pequeno bordado do Brasil na perna esquerda, e bordado o símbolo do grupo Muzenza na perna direita. Tamanho P, M, e G.	UN	CAPTIVE	50,000	44,7000	2.235,00
2	Corda profissional de capoeira para graduação em algodão cru com acabamento em ná, espessura de 10 mm, com 3 metros de comprimento, macia e resistente.	UN	CORDA & C/P	50,000	19,4000	970,00
4	Meia calça ballet infantil, cr' pé, na cor rosa, fio 40, tamanhos de 4 a 12 anos.	UN	MM ART.BAL	30,000	13,9000	417,00
6	Redinha infantil para coque de bailarina na cor rosa, confeccionada em poliéster, com elástico para sustentação.	UN	MM ART.BAL	30,000	9,6000	288,00
8	Collant regato em H, infantil, na cor rosa, confeccionado em helanca 100% poliéster, tamanhos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e P).	UN	CAPTIVE	30,000	39,3000	1.179,00

Salgado Filho, 17 de Novembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 023/2017 - 13.11.2017
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0619/2016 de 15.12.2016,
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e seis mil reais)**, destinados às especificações a seguir:

02	EXECUTIVO MUNICIPAL				
02.003	CONSULTORIA JURÍDICA				
04.122.0401.2003	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica				
300	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00500	4.000,00	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
04.122.0401.2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças				
320	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00500	15.000,00	
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1001.2014	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				
810	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00303	10.000,00	
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde				
1090	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00303	20.000,00	
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.003	DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2021	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF				
1310	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00495	16.000,00	
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.003	DIVISÃO DE SAÚDE				
10.305.1001.2022	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica				
1330	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00303	10.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
05.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0801.2027	Manutenção do Departamento de Assistência Social				
1840	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00500	10.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.241.0801.2029	Apoio a Idosos, Entidades de Classes e Comunitárias				
1810	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00934	15.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental				
2810	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00103	20.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
12.365.1201.2044	Manutenção e Implementação do Ensino Infantil				
2810	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00000	4.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR				
08.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
26.782.2601.2051	Manutenção da Malha Viária Municipal				
3210	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00000	12.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				
11.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO				
15.452.1501.2059	Manutenção das Atividades de Obra e Urbanismo				
3880	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00000	20.000,00	

Art. 2º - Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do provável Excesso de Arrecadação, conforme Especificações a seguir:

Conta de Receita	Descrição	Valor
17.22.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 156.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 614/2016 de 14 de setembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de novembro de 2017.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0655/2017 - 16.11.2017
SÚMULA - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manfrinópolis, para o período de 2018 a 2021. A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei
Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, observando-se as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas da legislação vigente.
Art. 2º - Integrará a presente Lei, o Anexo I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, Anexo II – PROGRAMAS – PLANO DE INVESTIMENTOS/METAS – FÍSICO/FINANCEIRO e Anexo III – PROJEÇÃO DA RECEITA.
Art. 3º - O Plano Plurianual do Município de Manfrinópolis, para o período de 2018 a 2021, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:
I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:
a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;
c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.
II – as ações estabelecidas no Anexo II – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;
III – as projeções das receitas para os exercícios de 2018 a 2021, demonstradas no Anexo III desta Lei.
Art. 4º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluídos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.
§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.
§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, o Executivo Municipal poderá mediante prévia autorização legislativa, a:
I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo III desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;
II – adequar os valores das ações contidas no Anexo II – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;
III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.
Art. 5º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:
I – as prioridades da administração pública municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos; III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município; IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos; V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros; VII – o Anexo de Metas Fiscais; VIII – o Anexo de Riscos Fiscais; IX – as Disposições Gerais.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manfrinópolis PR, em 16 de novembro de 2017.
CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PPA 2018/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
0000	Encargos Especiais
0101	Gestão Legislativa
0401	Gestão Administrativa Geral
0801	Assistência Social Geral
1001	Saúde Mais Vida
1201	Educação Para Todos
1301	Nossa Cultura
1501	Nossa Cidade
1601	Habitat Bem
1701	Saneamento Básico Geral
1801	Preservação e Conservação Ambiental
2001	Nossa Agricultura Mais Forte
2201	Desenvolvimento Industrial
2601	Infra Estrutura
2701	Esporite e Vida
9999	Reserva de Contingência

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL - PPA
PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – PERÍODO 2018 a 2021

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2018	2019	2020	2021
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	610.000,00	671.000,00	738.100,00	811.910,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuições	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00
1.4.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	184.000,00	202.400,00	222.640,00	244.904,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	15.304.000,00	16.834.400,00	18.517.840,00	20.369.624,01
2.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00	1.131.350,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Alienações de Bens	72.000,00	79.200,00	87.120,00	96.832,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	3.146.000,00	3.460.800,00	3.806.960,00	4.167.328,00
TOTAL DA RECEITA PROJEADA		20.256.000,00	22.281.600,00	24.509.760,00	26.960.736,01

ESTADO DO PARANÁ - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Edital nº 6/2017 - Modalidade: Tomada de Preço
Tipo da Licitação: Menor Preço
Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul – Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 2017, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Execução de Pavimentação Asfáltica com CBUQ sobre calçamento existente. Cópia do Edital poderá ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitações@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.
Bom Jesus do Sul – PR, 14 de novembro de 2017.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 30 de novembro de 2017, às 08h00min, que tem por objeto a aquisição de materiais hospitalares. Recebimento das propostas: de 17/11/2017, às 08h30min até 30/11/2017, às 08h00min. Abertura das propostas: 30/11/2017, às 08h15min. Início da sessão de disputa de lances: 30/11/2017, às 08h30min. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site do BANCO DO BRASIL: <http://www.licitacoes-e.com.br>.
ROGÉRIO CARLOS FORNAZARI - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 339/2017 - EXONERA SERVIDOR.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor municipal FERNANDO MONTEIRO, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado através do Decreto nº 144/2014.
Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2017 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 83/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografias diversas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO DE DISPUTA: Dia 01 de Dezembro de 2017, às 08h:00min
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Presencial nº 96/2017. e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF
Realeza, 17 de Novembro de 2017
Diana Bamberg - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: DELSI FAVARETTO E CIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação:
O contrato fica aditivado no valor **R\$ 2.686,00 (dois mil seiscientos e oitenta e seis reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 13/2017.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/11/2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0654/2017 - 16.11.2017

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de MANFRINÓPOLIS para o exercício de 2018 e dá outras providências. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito do Município de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na da Lei Orgânica do Município de MANFRINÓPOLIS, as diretrizes orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual; III - as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários; IV - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município; V - equilíbrio entre receitas e despesas; VI - critérios e formas de limitação de empenho; VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; VIII - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; X - definição de critérios para início de novos projetos; XI - definição das despesas consideradas irrelevantes; XII - incentivo à participação popular; XIII - da seguridade social; XIV - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos: I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018. II - Demonstrativo de Metas Fiscais. III - Anexo de Obras em Andamentos.

SEÇÃO I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei e estão contidas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo. § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo. § 3º Ficam ajustados os valores dos projetos e atividades do Plano Plurianual 2018-2021, de acordo com o Anexo I integrante desta Lei, em conformidade com as metas fiscais da estimativa da receita para o exercício de 2018.

SEÇÃO II - Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual / Subseção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura. § 2º As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas. § 3º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária. § 4º O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos: I - texto da lei; II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores; III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária; IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; V - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 4º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88. II - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei; II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 7º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei. - Art. 8º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da

Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 30 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, e detalhamento especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório; III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar); V - data da autuação do precatório; VI - nome do beneficiário; VII - valor do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado; e IX - vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º. do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2018.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2017. § 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2017, conforme Art. 4º, inc III da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 de 09/11/06. Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente; II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto na Portaria MPO 42/99, art. 5º e Portaria STN 163/01, art. 8º.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

SEÇÃO III - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I - Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF). II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF). III - o orçamento do Legislativo Municipal, deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 ((art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores).

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º - Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de junho de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 3º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2018, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior. § 4º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2018.

Art. 21. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006.

Art. 24. As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na LC 101/00, deverão constar no PPA - Plano Plurianual, período compreendido entre 2018 a 2021.

Subseção II - Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25. No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na LC 101/00, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado; II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. § 1º - Não será admitida re-estimativa de receita por parte

do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal. § 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 27. O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários; II. à concessão e ou redução de isenções fiscais; III. à revisão de alíquota dos tributos de competência; e IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

SEÇÃO V - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único: O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. - para elevação das receitas:

a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário; b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II. - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem: I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal; II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido; III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenhovidas com recursos ordinários; IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2018-2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município; II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos; III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000; IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preenchem uma das seguintes condições: I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas,

ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam: I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; II - voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental; III - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 39. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família. § 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

SEÇÃO VIII - Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no crescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

SEÇÃO IX - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput contera, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades: I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde; II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88; III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida; V - pagamento de sentenças judiciais; VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito; VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da LC nº 101/2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§ 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§ 5º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 14 de abril de 2017, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal; II - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

SEÇÃO XII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para: I - elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta; II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

SEÇÃO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 51. A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 53. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, autorização para: I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente; II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência; a) - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I. III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

a) Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos; b) Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa; c) Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2018 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 54. - O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender: I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa; II - pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais; III - despesas financiadas com operações de crédito.

a) - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria. IV - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 55. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 54, I, desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo II - Metas e Prioridades, § 2º - Anexo III - Metas Fiscais; § 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021, e com o layout do SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de MANFRINÓPOLIS, em 16 de novembro de 2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 74 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa a Comissão Para Compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão da Unidade Gestora de Transferências – UGT, em atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, a,b,c e da Resolução de nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinente a Prestação de Contas de Transferências Voluntárias, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município as senhoras JEANE MARIANE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 4.298.101-0 SSPPR, CARLA FATIMA MOMBACH STURM, portadora da cédula de identidade RG nº 6.772.151-9 SSPPR, e DAYANY REGINA AVILA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.150.294-4 SSPPR, que terão como atribuições, avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora, controle aplicação dos recursos, encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias estadual ao Tribunal, e observância das normas da Resolução 003/2006/TCE-PR e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 4695 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia o senhor IDALVO ARI HENZ, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do Candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2014.

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no art. 19, da Lei nº 624/89 de 01/12/89

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o senhor IDALVO ARI HENZ, portador da cédula de identidade RG nº 9.299.461-9 SSPPR, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 08 do Grupo Ocupacional 04.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL


DAYANY REGINA AVILA
DIR. DPTO PESSOAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
Edital n.º 02/2017

O Prefeito de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através do Decreto nº 270/2017, RESOLVE.

TORNAR PÚBLICO

1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso público n.º 001/2017, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2017.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG
11668	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANE CRISTINA FRANÇA	5362565
11993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAEL CÉSCA ALVES FERREIRA	97362548
12103	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROGER OLIVEIRA SILVA	MG14790389
12957	FISCAL DE OBRAS	CARLOS EDUARDO RODRIGUES	976930
11771	FISCAL DE TRIBUTOS	JOELSON HILARIO	81339406
11986	FISCAL DE TRIBUTOS	LISA MARIE FRANZ	10.112.737-0
12732	FISCAL DE TRIBUTOS	ROBERTO WAGNER DA SILVA	4270899
12953	FISCAL DE TRIBUTOS	NEBERSON DE SOUZA ANTUNES DE LIMA	125099696
12825	MONITOR DE CRECHE	ALINE MORINELI DA ROSA	125062229
12852	MONITOR DE CRECHE	ANELISE DETTENBORN	326869112
12960	MONITOR DE CRECHE	DANUZIA THEIZA DETTENBORN PLOTGHER SCHLEICHER	144196961
12980	MONITOR DE CRECHE	ALEX JUNIOR DA SILVEIRA	12.607.100-0
12784	PROFESSOR	CEZAR DINIZ ANDRADE	98150269
12941	PROFESSOR	SOLANGE FERNANDES DA SILVA	4578366
12959	PROFESSOR	GIELE DUARTE	109553379
11664	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	GUILHERME NEGRÃO SILVEIRA	97888268

3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 18 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito de Barracão - PR
MARINES APARECIDA BASSANESI COSTA - Presidente da Comissão Organizadora de Concursos - Município de Barracão - PR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017 - MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 02/2017

O Prefeito de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através do Decreto nº 270/2017, RESOLVE.

TORNAR PÚBLICO

1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso público n.º 02/2017 - MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2017.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG
12961	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BARRIO PINHEIRINHO E BARRIO COPASA	DANUZIA THEIZA DETTENBORN PLOTGHER SCHLEICHER	144196961
12863	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BARRIO VOGT, COPASA E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ANELISE DETTENBORN	326869112
12376	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS / CREAS	ELIOMARA ANTUNES DE SOUZA	108965398
12728	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS / CREAS	ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	5704303
12807	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS / CREAS	ANA PAULA DOS SANTOS	10847466-1

3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 18 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito de Barracão - PR
MARINES APARECIDA BASSANESI COSTA - Presidente da Comissão Organizadora de Concursos - Município de Barracão - PR

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 57/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **30/11/2017, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Aquisição de Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do Município de Manfrinópolis/Pr., mediante licitação.

PROTOCOLO: 30/11/2017, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 30/11/2017, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 13/11/2017. JOZINEI DOS SANTOS - PREGOEIRO

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 95/2017 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 126/2017 - **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta e cartuchos de toners de numerações diversas para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Realeza/PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29 de Novembro de 2017, às 08h:00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Presencial nº 95/2017.

e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Realeza, 14 de Novembro de 2017. Diana Bamberg - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2017.
 CONTRATO: Nº 125/2017.
 CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
 CONTRATADA: Hélio da Silva Brusque - ME.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade e região metropolitana de Curitiba/PR, incluindo alimentação (café, almoço e jantar), para pacientes em tratamento médico, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde desta Municipalidade.
 VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
 VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2017
PROCESSO Nº 092/2017
 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, as 11h00min (onze) horas, do dia 08 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação continuada aos professores de educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais, do Município de Barracão/PR.
 Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 17 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2017
PROCESSO Nº 093/2017
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
 TIPO: TÉCNICA E PREÇO
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, as 11h00min (onze) horas, do dia 22 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à Locação de sistemas de informática para gestão pública, incluindo implantação, conversão, treinamento de usuário e suporte gratuito nos sistemas contratados para o Município de Barracão/PR.
 Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 17 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: MERCADO CARNIEL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor **R\$ 3.052,96 (três mil cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 13/2017.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 14/11/2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SUPERMERCADO MACHADO LTDA ME
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor **R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 13/2017.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 14/11/2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2017
PROCESSO Nº 091/2017
 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, as 11h00min (onze) horas, do dia 07 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à Aquisição de móveis sob medida, para manutenção e melhoria das Escolas Municipais de Barracão/PR.
 Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 16 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 267/2017
SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a Servidor Público Municipal. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando informações obtidas pela Central de atendimento da Previdência Social,
RESOLVE:
 Artigo 1º - **PRORROGAR** até o dia 27 de novembro de 2017, a **Licença para Tratamento de Saúde** concedida pela Portaria de nº 235 de 02 de outubro de 2017, para o servidor público municipal **AMARILDO BATTISTI**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Nível/Referência AD-04.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 264/2017
SÚMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento apresentado. **RESOLVE,**
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **CLEITON BATTISTI**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Nível/Referência AD-02, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de dezembro de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 05.07.2016 a 05.07.2017.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PORTARIA Nº. 268/2017
SÚMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado, **RESOLVE,**
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **AMARILDO BATTISTI**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Nível/referência AD-04, férias de 40 (quarenta) dias, a partir de 28 de novembro de 2017, conforme segue: - 10 (dez) dias correspondente ao período aquisitivo de 10.03.2015 a 10.03.2016; -30(trinta) dias correspondente ao período aquisitivo de 10.03.2016 a 10.03.2017.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PORTARIA Nº. 266/2017
SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, para Servidora Pública Municipal. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Comunicado de Decisão, referente ao requerimento nº 182896798, **RESOLVE:**
 Artigo 1º - **PRORROGAR** até o dia 30 de novembro de 2017, a **Licença para Tratamento de Saúde** concedida pela Portaria de nº 213 de 11 de setembro de 2017, para a servidora pública municipal **MARISONIA THOMAS**, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B- Nível/Referência CD-01.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de outubro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PORTARIA Nº. 265/2017
SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, para Servidora Pública Municipal.
 HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Comunicado de Decisão, referente ao benefício nº 6095024173, **RESOLVE:**
 Artigo 1º - **PRORROGAR** até o dia 15 de janeiro de 2018, a **Licença para Tratamento de Saúde** concedida pela Portaria de nº 119 de 12 de junho de 2015, para a servidora pública municipal **OLIVANDA DA SILVA**, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde- Modalidade Emprego Público.
 Artigo 2º - A remuneração correspondente ao período de Licença, será paga diretamente pelo INSS.
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 109/2017
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 109/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para sessão mensal de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, a ser utilizado pela administração pública do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais). **DATA DA ABERTURA:** 29 de novembro de 2017 - às 14:00 horas.
 Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 112/2017
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 112/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de torno mecânico, destinados exclusivamente a restauração de máquinas, veículos, equipamentos e peças deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
DATA DA ABERTURA: 30 de novembro de 2017 - às 14:00 horas.
 Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 108/2017
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 108/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais esportivos, destinados à secretaria de educação do Município de Planalto - Pr, para diversas práticas educacionais realizados pelos professores da rede de ensino municipal e demais necessidades das escolas municipais.
VALOR TOTAL: R\$ 29.129,60 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 29 de novembro de 2017 - às 09:00 horas.
 Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**



Ciodi Rossato
 Gerente de Fiel
 Celular (46) 9911-6985

Taisa S/A
 Rodovia PR 182, Km 76, s/nº
 Bairro Industrial - 85770-000 - Realeza - PR
 Telefone (46) 3543-2125
 ciodi@taisad.com.br

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DO CONTRATO nº. 324/2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2017
 PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e POSSÓLI CAMINHOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.640.295/0002-00
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um caminhão para coleta de materiais recicláveis, com recursos do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e recursos próprios para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Paisagismo, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, sendo a empresa foi vencedora conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Unid.	Conjunto Coletor de recicláveis - com capacidade de PBT (mínimo) 7.000 kg e CMT (máximo) de 9.000 kg. Rodado duplo na traseira. Na cor branca. Sistema de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar ou disco ventilado na dianteira. Potência mínima de 150 CV e torque de 28 mt.kgf. Entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de 5 marchas à frente, sincronizadas. Suspensão dianteira com eixos de perfil parabólico ou articulação telescópica de duplo eixo, e traseira semi-elíptica ou perfil parabólico, com eixo sobre o chassi, fabricados em aço estrutural LME 28", com âmbulo de acomodação tracionado por duas correntes laterais, acionados por motor hidráulico, contendo caixas para captação de líquido com reservatório até 50 litros e depósito para o transporte de óleo de filtro já utilizado para até 200 litros, com descarregamento por meio de mangote com registro de abertura e fechamento com sistema de carregamento lateral por meio de 04 (quatro) tampas, com eixo de deslocamento horizontal através de rolamentos que seguem em guias e abertura individual. Com plataforma retrátil de aço na traseira para os trabalhadores da coleta. O sistema elétrico deve ser de 12V com conjuntos de lanternas traseiras e laterais. Tomada de força para alimentar sistema hidráulico de compactação. Fixação de arte e logo marca de acordo com o modelo definido. Medidas mínimas de eixo unidade: Altura: 2,02m; Largura: 2,2 m; Comprimento: 5,055m; Taxa de Acomodação de carga: 3,1; Capacidade: 0,5 m³. Pneu: 215/75 R17.5. Fabricante deve possuir código "RBEV" (Código Universal de Identificação do Fabricante sobre chassis) para o devido empacotamento.	IVECO	227.000,00	227.000,00
Total						227.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos do Instituto das Águas e recursos próprios.
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(dozes) meses.
 FORO: Comarca de Ampére/PR.

POSSÓLI CAMINHOS LTDA
Contratada

DISNEI LUQUINI
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DO CONTRATO nº. 322/2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de outubro de 2017
 PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e COMUTA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.238.943/0001-15.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de eficiência energética de iluminação pública do Município, visando otimizar a utilização da energia elétrica por meio de orientações, direcionamentos, ações e controle dos recursos humanos, materiais e econômicos, reduzindo índices globais, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de empresa para elaboração de projeto de eficiência energética de iluminação pública do município, visando otimizar a utilização da energia elétrica por meio de orientações, direcionamentos, ações e controle dos recursos humanos, materiais e econômicos, reduzindo índices globais, economia de energia, economia de manutenção da rede e economia na reposição dos componentes	Unid.	1,00	7.800,00	7800,00
Total					7.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos do Instituto das Águas e recursos próprios.
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(dozes) meses.
 FORO: Comarca de Ampére/PR.

COMUTA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
Contratada

DISNEI LUQUINI
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 187/2017
 b) Licitação Nº.: 115/2017-PP
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 16/12/2017
 e) Data da Adjudicação: 16/12/2017
 f) Objeto da Licitação: *ADQUIÇÃO de 02 grades aradoras e 02 carrotas agrícolas. Balculastre, referente ao Convênio nº 044235/2017 - Proposta nº 02.1599/2017/MAFA, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de AMPÉRE/PR.*
 g) Fornecedores e Itens Adjudicados:

Fornecedor	Lote	Valor Total do Lote R\$
RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP	01	50.750,00
INDUMAPAL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME	02	41.100,00

Ampére (Pr), 16 de dezembro de 2017. DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	JUNIOR BEDIN
Função	Secretário Administrativo
Destino	Paranáguá/PR
Motivo	SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR - WEB
Veículo	Carro do Gabinete
Saída	21/11/2017 - 21H00min
Retorno	25/11/2017
Nº de Diárias	04 (quatro)
JUNIOR BEDIN SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome	JUCINEIA ROSANI K. WUELITZ
Função	Técnica de Enfermagem
Destino	FOZ DO IGUAÇU - PR
Motivo	Curso de Capacitação em Foz
Veículo	BAZ 7052
Saída	27/11/2017 - 23H00min
Retorno	28/11/2017 - 22h00min
Nº de Diárias	01 (UMA) diária
ROBSON SARI SECRETARIO DE SAUDE	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome	GERY LUIZ FERLIN
Função	Motorista
Destino	FOZ DO IGUAÇU - PR
Motivo	Transporte de pacientes e técnica de enfermagem
Veículo	BAZ 7052
Saída	27/11/2017 - 23H00min
Retorno	28/11/2017 - 22h00min
Nº de Diárias	01 (UMA) diária
ROBSON SARI SECRETARIO DE SAUDE	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome	EDELMIR FRANCISCO PAGNO
Função	Motorista
Destino	CURITIBA - Pr
Motivo	Transporte de pacientes
Veículo	BAV 1530
Saída	15/10/2017 - 12H00min
Retorno	17/10/2017 - 00h00min
Nº de Diárias	02 (duas)
ROBSON SARI SECRETARIO DE SAUDE	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	ANTONIO DEOTTI NETO
Função	Secretario de Financeiro
Destino	CURITIBA/PR
Motivo	Formação para formadores locais PNAIC 2017
Veículo	AXJ 3832 5464
Saída	20/11/2017 - 05H30min
Retorno	21/10/2017 - 05h30min
Nº de Diárias	01 (uma)
JUNIOR BEDIN SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	TEREZINHA NERI PINTO DE MORAES FRANKE
Função	Coordenadora Pedagógica
Destino	CURITIBA- PR
Motivo	FORMAÇÃO PAR FORMADORES LOCAIS – PNAIC 2017
Veículo	AXJ 3832
Saída	20/11/2017 - 05H30min
Retorno	21/11/2017 - 05h30min
Nº de Diárias	01 (uma)
ROSANE VASILESKI DOS SANTOS SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	CARLA FORMAIO FERREIRA
Função	Coordenadora Pedagógica
Destino	CURITIBA- PR
Motivo	FORMAÇÃO PAR FORMADORES LOCAIS – PNAIC 2017
Veículo	AXJ 3832
Saída	20/11/2017 - 05H30min
Retorno	21/11/2017 - 05h30min
Nº de Diárias	01 (uma)
ROSANE VASILESKI DOS SANTOS SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	MARGARETE APARECIDA CANDIDO
Função	Coordenadora Pedagógica
Destino	CURITIBA- PR
Motivo	FORMAÇÃO PAR FORMADORES LOCAIS – PNAIC 2017
Veículo	AXJ 3832
Saída	20/11/2017 - 05H30min
Retorno	21/11/2017 - 05h30min
Nº de Diárias	01 (uma)
ROSANE VASILESKI DOS SANTOS SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome	ANTONIO CIESCA
Função	Motorista
Destino	Rolandia - Pr
Motivo	Transporte de pacientes
Veículo	BAZ 7052
Saída	16/11/2017 - 02H00min
Retorno	18/11/2017 - 23h00min
Nº de Diárias	02 (DUAS)
ROBSON SARI SECRETARIO DE SAUDE	
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

ESTADO DO PARANÁ - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 002/2017
 Contratante: Câmara Municipal de Planalto
 Contratada: Alberto Gabriel Bueno Saugo Engenharia e Construção Civil - EPP
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, conforme especificado no Processo de licitação Convite nº001/2017.
 Valor: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
 Vigência: O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 após o início de sua vigência.
 Data de Assinatura: 14/11/2017
 Assinam: Pela Câmara Municipal de Planalto – PR, Mauri Krielow, Presidente. Pela Alberto Gabriel Bueno Saugo Engenharia e Construção Civil - EPP: Alberto Gabriel Bueno Saugo – Representante Legal.



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !
 (49) 3644-4181